



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.790 - SC (2017/0125515-6)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : SEGUR SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A teor da Súmula 182/STJ, inviável se faz a apreciação do agravo interno que deixa de empreender combate específico a todos os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa e Gurgel de Faria (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.674.790 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0125515-6

Número de Origem:

20150049792000000 20150049792 038100165971 38100165971 00165973820108240038

Sessão Virtual de 26/11/2019 a 02/12/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SEGUR SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROCURADOR : THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SEGUR SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROCURADOR : THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017

TERMO

O presente feito foi retirado de pauta.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.790 - SC (2017/0125515-6)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : **SEGUR SERVIÇOS LTDA**
ADVOGADO : **ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**
PROCURADOR : **THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por **Segur Serviços Ltda.**, contra decisão que não conheceu de seu recurso especial sob os seguintes fundamentos: (I) incidência da Súmula 282 do STF; e (II) quanto à interposição do recurso especial com base na alínea c do permissivo constitucional, falta de indicação do dispositivo de lei federal sobre o qual recai a suposta divergência jurisprudencial e falta do necessário cotejo analítico entre os julgados apontados como divergentes.

A agravante defende que, "*como demonstrado no Recurso Especial, a decisão a quo contrariou os dispositivos do Código Tributário Nacional, artigos 142, 145, bem como o artigo 173, II e também deu interpretação divergente às decisões emanadas pelo Superior Tribunal de Justiça*" (fl. 760).

Ao final, pede a reconsideração da decisão agravada ou a submissão da insurgência ao órgão colegiado.

Sem impugnação (fl. 767).

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.674.790 - SC (2017/0125515-6)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : SEGUR SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À TOTALIDADE DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. A teor da Súmula 182/STJ, inviável se faz a apreciação do agravo interno que deixa de empreender combate específico a todos os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A irresignação não merece conhecimento.

A parte agravante não infirma os fundamentos adotados pela decisão alvejada, limitando-se a defender questões relativas ao mérito do recurso especial.

Conforme destacado no relatório, o recurso especial do ora agravante não foi conhecido ante os seguintes fundamentos: incidência da Súmula 282 do STF; quanto à interposição do recurso especial com base na alínea c do permissivo constitucional, falta de indicação do dispositivo de lei federal sobre o qual recai a suposta divergência jurisprudencial e falta do necessário cotejo analítico entre os julgados apontados como divergentes. Entretanto, nas razões do agravo interno, a agravante quedou-se inerte em refutar os óbices que ensejaram o não conhecimento de seu recurso especial, deixando, dessa forma, de impugnar a decisão ora agravada de forma específica.

Assim, não tendo sido impugnados todos os fundamentos da decisão agravada, aplicável, na espécie, a Súmula 182/STJ (*"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida"*).

Ressalte-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **EAREsp 701.404/SC** e do **EAREsp 831.326/SP**, tratando da aplicação da Súmula 182/STJ, consolidou o posicionamento de que a decisão agravada não pode ser cindida e, por isso, o recurso interposto contra esta deverá atacar todos os seus fundamentos, sob pena de não ser conhecido.

Anote-se que esse entendimento é perfeitamente aplicável aos agravos internos. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ART. 1021, § 1º DO CPC/2015. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada indeferiu liminarmente os embargos de divergência em razão da ausência de cotejo analítico entre os acórdãos confrontados e em razão da impossibilidade de discussão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sobre a aplicação da regra técnica de admissibilidade recursal.

2. A parte recorrente impugnou genericamente os referidos fundamentos, bem como reiterou argumentos relacionados ao mérito de sua pretensão, sem atacar especificamente o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos embargos de divergência.

3. **A falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada inviabiliza o conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1021, § 1º, do CPC/2015. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."**

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EAREsp 650.036/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/12/2018, DJe 6/2/2019)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

1. **Descumpre o art. 1.021, § 1º, do CPC e a Súmula 182 do STJ o agravo interno que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Precedentes.**

[...]

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no MS 23.478/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/11/2018, REPDJe 10/12/2018, DJe 28/11/2018)

ANTE O EXPOSTO, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0125515-6

AgInt no
REsp 1.674.790 / SC

Números Origem: 00165973820108240038 038100165971 20150049792 20150049792000000 38100165971

PAUTA: 17/12/2019

JULGADO: 17/12/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SEGUR SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS - Imposto sobre Serviços

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SEGUR SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROLF BRIETZIG E OUTRO(S) - SC006805
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS E OUTRO(S) - SC024017

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa e Gurgel de Faria (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.